



REGULAMENTO do PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À NATALIDADE

O decréscimo da taxa de natalidade, principalmente nas regiões do interior do país, é uma questão preocupante e que necessita de respostas que a procurem inverter. O Concelho de Sardão não passa imune a esta tendência, sendo que a mesma têm vindo a manifestar-se, nomeadamente em profundas distorções na nossa pirâmide geracional.

O presente Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Natalidade integra medidas especificamente direcionadas para as famílias, por forma a criar incentivos adicionais que ajudem a contrariar a realidade com a qual nos debatemos.

A presente Proposta foi elaborado nos termos do disposto nas normas dos artigos 241º da Constituição da República Portuguesa e 33º n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, considerando as competências conferidas pela norma do artigo 33º n.º 1 alínea u) da referida Lei n.º 75/2013.

Artigo 1.º

Âmbito

O Programa Municipal de Apoio à Natalidade visa fixar as condições da atribuição do incentivo à natalidade no município de Sardão.

Artigo 2.º

Apoio à natalidade

1. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio mensal, a pagar a partir do mês seguinte ao do nascimento da criança e a terminar no mês seguinte ao que a criança complete 12 meses de idade.



2. O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2015.
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados no Concelho de Sardoal, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que a criança se encontre registada como natural do Município de Sardoal, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5º;
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
- c) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no Concelho de Sardoal, no mínimo, há 1 (um) ano, contado na data do nascimento da criança e que estejam recenseados/as no município nos seis meses anteriores à data do nascimento da criança;
- d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com o Município, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

Artigo 5.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:



- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º

Forma de candidatura

O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue na Câmara Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança;
- b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Cópia do documento de identificação fiscal da criança e do/a requerente ou requerentes;
- d) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente ou requerentes, comprovando o cumprimento dos requisitos das alíneas b) e c) do artigo 4.º;
- e) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB) para reembolso das despesas;
- f) Declarações de não dívida à Segurança Social e Finanças
- f) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

Artigo 7.º

Prazo de candidatura

1. O incentivo à natalidade é requerido até sessenta (60) dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.
2. Os prazos referidos no presente artigo são contínuos.



Artigo 8.º

Decisão e prazo de reclamações

1. O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura e suas renovações, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sardão.
4. A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 9.º

Valor do incentivo

1. O valor do incentivo à natalidade corresponde ao reembolso das despesas referidas no n.º 2 do artigo 2º e é fixado nos termos seguintes:
 - 100% na aquisição de bens e/ou serviços adquiridos no comércio ou serviços no Concelho de Sardão até ao limite máximo de 60 € mês (sessenta euros);
 - 50% na aquisição de bens e/ou serviços adquiridos fora do Concelho de Sardão, até ao limite máximo de 60 € mês (sessenta euros).

Artigo 10.º

Despesas elegíveis

1. São elegíveis as despesas realizadas em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação especializada, vestuário e calçado.
2. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre o seu enquadramento.



Artigo 11.º

Pagamento do Incentivo

1. Após receção da decisão de aprovação da candidatura, o/a requerente ou requerentes deverá(ão) apresentar mensalmente o/s documento/s comprovativo/s da realização da/s despesa/s (fatura/recibo) devidamente discriminadas, emitidas em nome do requerente ou da criança.
2. Salvo a situação referida no número anterior, o/s documento/s deverão ser entregues na Câmara Municipal até ao dia 10 do mês seguinte ao da realização da/s despesa/s, sendo o reembolso das mesmas efetuado, em princípio, até ao final do mês em causa.

Artigo 12.º

Falsas declarações

1. A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a inibe-o/a do acesso ao apoio à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.
2. A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente apoio.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal de Sardão

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2015.